

CONTRATO Nº 231/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 022/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2207/2026



OBJETO CONTRATUAL

Funcionamento de um anexo da Escola Municipal Carmem Costa, destinado ao contra turno para as atividades complementares da educação integral, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Buriti-MA. O imóvel está localizado na Rua Antenor de Freitas, Centro, Buriti-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 30.000,24 (trinta mil reais e vinte e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de junho de 2026
FINAL: 28 de junho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47
Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, CPF nº 906.046.013-87



DADOS DO CONTRATADO

FRANCISCO SOUSA DA SILVA CPF: 301.913.783-72
Av. Manoel Inacio, nº 150, centro, Urbano Santos-MA.

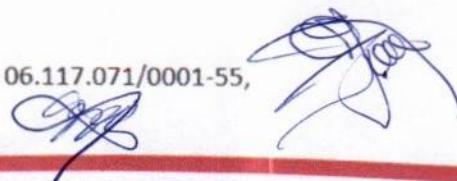


FISCAL DO CONTRATO

Conforme Portaria em anexo

PREÂMBULO

Aos 29 de junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº **30.623.324/0001-47**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Funcionamento de um anexo da Escola Municipal Carmem Costa, destinado ao contra turno para as atividades complementares da educação integral, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Buriti-MA. O imóvel está localizado na Rua Antenor de Freitas, Centro, Buriti-MA. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.
- 2.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 3.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do [art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991](#).

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,02 (dois mil e quinhentos reais e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,24 (trinta mil reais e vinte e quatro centavos).
- 5.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à locatária, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

5.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando locadora e locatária suas respectivas partes da parcela. Caso a locatária a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da locadora será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento a locadora e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

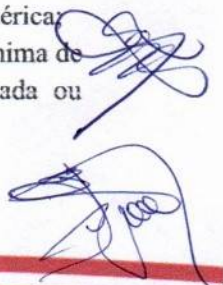
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do laudo de avaliação, em 26/006/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela locatária, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a locatária pagará à locadora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a locadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1 Pagar o valor do aluguel;
- 8.2. Utilizar o imóvel para o atendimento da finalidade pública proposta;
- 8.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito para que seja realizada a reparação;
- 8.4. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8.5. Fica o LOCATÁRIO responsável pelas contas de luz e água;
- 8.6. Fica o LOCATÁRIO responsável pela quitação do IPTU, proporcional ao período da locação
- 8.7. Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o LOCATÁRIO manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.8. Outras obrigações expressas no art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991 e demais dispositivos pertinentes;

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 9.1. O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o espaço pronto, conforme tratativas realizadas e expostas na contraproposta apresentada;
- 9.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 9.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.4. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.5. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 9.6. Comunicar ao LOCATÁRIO a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que seja providenciado novo local;



9.7. O LOCADOR deverá aceitar a alteração da finalidade pública a ser atendida pela presente Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão contratual, multa ou dever de pagar qualquer indenização;

9.8. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos a contratação:

9.8.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;

9.8.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8.3. Fiscalizar sua execução;

9.8.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

9.9. É dever do LOCADOR cumprir todos os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

9.9.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

9.9.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

9.9.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

9.9.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

9.9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, se for o caso;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. A possibilidade de benfeitorias e conservação do imóvel e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da locação;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” a “h” do **Erro! Fonte d e referência não encontrada.**, de 1% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Erro! Fonte de referência não e ncontrada.**, a multa será de 1 % a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **Erro! Fonte de referência não e ncontrada.**, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a locatária ([art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela locatária à locadora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o LOCATÁRIA;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº](#)

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A locatária deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos da locadora para com a Administração locatária, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora locatária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a locatária, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A locatária poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [art. 139, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da locadora decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0007 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.245, de 1991](#), na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

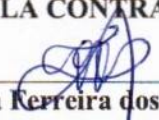
16.1 Incumbirá à locatária providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).

ASSINATURAS

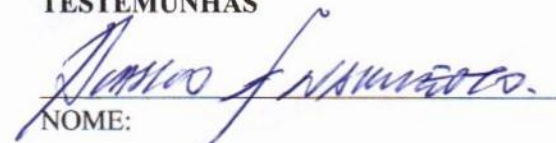
PELA CONTRATANTE

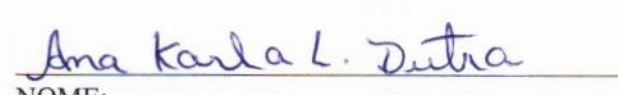

Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 017/2026

PELA CONTRATADA


Francisco Sousa da Silva
CPF: 301.913.783-72

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:



Código identificador: fdb9f7bf5d38e96c70a50dd7c03d7a2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIBILIDADE Nº 021/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO 2028/2026

ADMINISTRATIVO:

Nº PROCESSO DE 021/2026

CONTRATAÇÃO:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO(S)

PARTICIPANTES(S)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VOLTADA À ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS EDUCACIONAIS, ANÁLISE E MONITORAMENTO DE INDICADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DEFINIÇÃO DE METAS, PRIORIDADES E AÇÕES ESTRATÉGICAS, ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO EDUCACIONAL E FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DA TOMADA DE DECISÃO, MELHORIA DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 021/2026 para Contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços de apoio ao planejamento estratégico da rede municipal de ensino, voltada à elaboração de diagnósticos educacionais, análise e monitoramento de indicadores da educação básica, definição de metas, prioridades e ações estratégicas, assessoramento técnico à gestão educacional e fortalecimento dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Buriti/MA, com foco na qualificação da tomada de decisão, melhoria dos resultados educacionais e aprimoramento da gestão da educação

básica, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2028/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa LC GESTAO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 49.399.326/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA RUA 8 CHACARA 202, nº 101, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, cidade de Brasília - Distrito Federal, representada Livia Silva Canela, portador do CPF nº 033.990.141-12. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Buriti - MA, 7 de Julho de 2026.

Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação
017/2026

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 935ff817ab12f415af106862d347d716

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2625/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Licitação na Modalidade Concorrência, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de substituição e implantação de bases pré-moldadas de concreto armado para sustentação de caixas d'água, visando atender às necessidades do Município de Buriti/MA. Abertura dia 22/07/2026, às 09h00min, Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.buriti.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, para obter demais informações através do e-mail contratapmburiti@gmail.com ou na sala da comissão de contratação situada na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, no horário das 08h00min às 12h00min.

Buriti/MA, 07 de julho de 2026.

Danylo Antônio Albuquerque Nunes

Representante Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: f4e241bb23aa43aa86e736aafd644a0e

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2026; MODALIDADE E Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2026; **TIPO DE CONTRATO:** locação de imóvel; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 30.623.324/0001-47, como CONTRATANTE e a pessoa física FRANCISCO SOUSA DA SILVA, como CONTRATADO; **OBJETO:** Locação de imóvel para um anexo da Escola Municipal Carmem Costa, destinado ao funcionamento do contra turno para as atividades complementares da educação integral, localizado na Rua Antenor de Freitas, Centro, Buriti-MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 30.000,24

(trinta mil reais e vinte e quatro centavos); **VIGÊNCIA:** De 29/06/2026 à 25/06/2027, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **BASE LEGAL:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; **RECURSOS:** ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0007 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, CPF nº xxx.xxx.013-87, Secretária Municipal de Educação, como **CONTRATANTE**, ao Sr. **FRANCISCO SOUSA DA SILVA**, CPF nº xxx.xxx.783-72, representante legal, como **CONTRATADO**; **ARQUIVAMENTO:** Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 29 de junho de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 84f46772e2924a5de68acab9d48f2099

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2026, assinado em 06/07/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo diversos, compreendendo materiais de expediente, papelaria, limpeza, higiene, descartáveis, copa, cozinha, utensílios domésticos e correlatos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 1180/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2026. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, **CONTRATADO:** GRANDE COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 12.399.151/0001-43. Valor Global: R\$ 50.742,70 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 6 de Julho de 2026. Vigência Final: 6 de Julho de 2027. Otalinda Costa da Silva - Secretária de Saúde. Buriti - MA, 7 de Julho de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 11f694cbbbb71e581a4cc1d9a17e3331

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2026, assinado em 07/07/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Roço Manual com corte de capoeira fina a foice as margens de estradas vicinais do município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 496/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 002/2026. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, **CONTRATADO:** GRAN SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 31.347.988/0001-93. Valor Global: R\$ 215.750,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 7 de Julho de 2027. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Secretário Municipal de Governo. Buriti - MA, 7 de Julho de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 93e92f0ea7994726c1e7c2aaea200ac2

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO -INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à

contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** FRANCISCO SOUSA DA SILVA. **OBJETO:** Locação de imóvel para um anexo da Escola Municipal Carmem Costa, destinado ao funcionamento do contra turno para as atividades complementares da educação integral, localizado na Rua Antenor de Freitas, Centro, Buriti-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.500,02 (dois mil e quinhentos reais e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 30.000,24 (trinta mil reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 29 de junho de 2026. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 489bc80a25fc89512ab90c16f8f23727

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO Nº 013/2026

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	2278/2026
ADMINISTRATIVO:	
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2026
MODALIDADE:	ADESÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (POÇOS ARTESIANO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 1.601.739,89 (um milhão, seiscentos e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)

PREÂMBULO

Aos 7 de Julho de 2026, após analisado o resultado do Adesão nº 013/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **HOMOLOGAR** a presente licitação, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA 28.279.235/0001-83					
Total de Itens: 1 Valor Total: R\$ 1.601.739,89 (um milhão, seiscentos e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Total
1	Serviços de manutenção de sistemas de abastecimento de água (poços artesiano) para atender as demandas do município de Buriti/MA, conforme projeto básico.	Serviços	Und	1,00	R\$ 1.601.739,89
Total Geral					R\$ 1.601.739,89